

## RETIFICAÇÕES

Na portaria nº 1/2023, de 17/01/2023, publicada no D.O.U. nº 13 de 18/01/2023, Seção 1, referente ao projeto "OFICINAS ARTÍSTICAS (TÍTULO PROVISÓRIO)" - Pronac 182304:  
Onde se lê: Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2022  
Leia-se: Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021

Na portaria nº 1/2023, de 17/01/2023, publicada no D.O.U. nº 13 de 18/01/2023, Seção 1, referente ao projeto "OFICINAS ARTÍSTICAS (TÍTULO PROVISÓRIO)" - Pronac 182304:  
Onde se lê: Prazo de Captação: 01/01/2023 à 31/12/2023  
Leia-se: Prazo de Captação: 01/01/2022 à 31/12/2022

Na portaria nº 533/2022, de 15/09/2022, publicada no D.O.U. nº 177 de 16/09/2022, Seção 1, págs. 799, referente ao projeto "Centro Cultural Ladainha" - Pronac 220835:  
Onde se lê: ASSOCIAÇÃO APARECIDENSE DE CAPOEIRA  
CNPJ/CPF: 07.865.752/0001-64  
Leia-se: ASSOCIAÇÃO INSTITUTO LADAINHA GOIÁS  
CNPJ/CPF: 07.865.752/0001-64

## AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

## DESPACHO Nº 5-E, DE 19 DE JANEIRO DE 2023

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições previstas no art. 13, III, do Anexo I ao Decreto nº. 8.283, de 3 de julho de 2014, torna públicas as seguintes Deliberações de Diretoria Colegiada:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos das legislações indicadas, e cujos prazos de captação se encerram em 31/12/2024.

## 22-0893 APRENDIZ DE FEITICEIRO - 4 ELEMENTOS

Processo: 01416.006267/2021-24  
Proponente: MM & ETF PROMOÇÃO E PUBLICIDADE LTDA ME  
Cidade/UF: São Paulo / SP  
CNPJ: 09.608.239/0001-13  
Valor total aprovado: R\$ 4.771.915,50  
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 300.000,00  
Banco: 001 - agência: 6998-1 conta corrente: 11279-8  
Valor aprovado no art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.400.000,00  
Banco: 001 - agência: 6998-1 conta corrente: 11276-3  
Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.300.000,50  
Banco: 001 - agência: 6998-1 conta corrente: 11280-1  
Valor aprovado no art. 39, inciso X, da Medida Provisória nº. 2.228-1/01: R\$ 871.915,00  
Banco: 001 - agência: 6998-1 conta corrente: 11277-1  
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 865, realizada em 21/12/2022

## 23-0004 MINHA VIZINHA É DE LASCAR

Processo: 01416.006062/2022-20  
Proponente: MAGNO & MAGNO LTDA ME  
Cidade/UF: Teresina / PI  
CNPJ: 13.827.942/0001-90  
Valor total aprovado: R\$ 3.250.000,00  
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 47.500,00  
Banco: 001 - agência: 4249-8 conta corrente: 21313-6  
Valor solicitado ao FSA: R\$ 3.000.000,00  
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 863, realizada em 08/12/2022

## 23-0011 DOLORES

Processo: 01416.004997/2022-71  
Proponente: DEZENOVE SOM E IMAGENS PRODUÇÕES LTDA EPP  
Cidade/UF: São Paulo / SP  
CNPJ: 66.876.707/0001-74  
Valor total aprovado: R\$ 7.000.000,00  
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 350.000,00  
Banco: 001 - agência: 3043-0 conta corrente: 28449-1  
Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 800.000,00  
Banco: 001 - agência: 3043-0 conta corrente: 28451-3  
Valor solicitado ao FSA: R\$ 4.500.000,00  
Aprovado pela Deliberação Ad Referendum nº. 17, de 13/01/2023, ratificada pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 866, realizada em 17/01/2023

## 23-0015 NOVA ÉDEN

Processo: 01416.004177/2022-80  
Proponente: GRAFO AUDIOVISUAL LTDA ME  
Cidade/UF: Curitiba / PR  
CNPJ: 09.437.566/0001-50  
Valor total aprovado: R\$ 8.000.000,00  
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 100.000,00  
Banco: 001 - agência: 3041-4 conta corrente: 34301-3  
Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00  
Banco: 001 - agência: 3041-4 conta corrente: 34302-1  
Valor solicitado ao FSA: R\$ 4.500.000,00  
Aprovado pela Deliberação Ad Referendum nº. 11, de 13/01/2023, ratificada pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 866, realizada em 17/01/2023

## 23-0017 RENATO RUSSO - É SÓ O AMOR

Processo: 01416.009219/2021-98  
Proponente: DE FELIPPES FILMES E PRODUÇÕES LTDA  
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ  
CNPJ: 08.427.088/0001-34  
Valor total aprovado: R\$ 3.194.000,00  
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.034.300,00  
Banco: 001 - agência: 3441-X conta corrente: 21440-X  
Aprovado pela Deliberação Ad Referendum nº. 14, de 13/01/2023, ratificada pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 866, realizada em 17/01/2023

## 23-0018 VIDA SEM CÂNCER - UNREVEALED

Processo: 01416.000829/2021-26  
Proponente: FABRÍCIO ESTEVINHO RINALDI  
Cidade/UF: São Paulo / SP  
CNPJ: 18.706.289/0001-24  
Valor total aprovado: R\$ 949.850,00  
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 902.357,00  
Banco: 001 - agência: 7042-4 conta corrente: 6645-1  
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 823, realizada em 21/01/2022

## 23-0019 ARTE E METRÓPOLE

Processo: 01416.010253/2022-96  
Proponente: BICICLETA BRANCA CRIAÇÕES E PRODUÇÕES LTDA  
Cidade/UF: São Paulo / SP  
CNPJ: 32.216.407/0001-47  
Valor total aprovado: R\$ 459.437,00  
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 436.465,15  
Banco: 001 - agência: 0303-4 conta corrente: 46828-2  
Aprovado pela Deliberação Ad Referendum nº. 07, de 13/01/2023, ratificada pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 866, realizada em 17/01/2023

Art. 2º Aprovar o projeto audiovisual para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos da legislação indicada, e cujo prazo de captação se encerra em 31/12/2026.

## 23-0006 VIVO TODO DIA COM ELA

Processo: 01416.006401/2022-78  
Proponente: JABURA PRODUÇÕES E AUDIOVISUAL LTDA  
Cidade/UF: São Paulo / SP  
CNPJ: 53.627.352/0001-38  
Valor total aprovado: R\$ 377.255,50  
Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 258.347,71  
Banco: 001 - agência: 2807-X conta corrente: 59447-4  
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 863, realizada em 08/12/2022  
Art. 3º As Deliberações produzem efeito a partir da data desta publicação.

ALEX BRAGA

## FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

## RETIFICAÇÃO

Na Portaria Funarte nº 522, de 26 de outubro de 2022, publicada no DOU do dia 27 de outubro de 2022, seção 1, página 111,  
Onde se lê:

UF	Razão Social	Espectáculo	Nota
RN	CIDA - Coletivo Independente Dependente de Artistas	Coletivo Cida 2023 - Dança, Inclusão e Acessibilidade	93,5

Leia-se:

UF	Razão Social	Espectáculo	Nota
RN	Arlindo Bezerra da Silva Junior	Coletivo Cida 2023 - Dança, Inclusão e Acessibilidade	93,5

## Banco Central do Brasil

## DIRETORIA COLEGIADA

## RESOLUÇÃO BCB Nº 285, DE 19 DE JANEIRO DE 2023

Dispõe sobre a constituição e o funcionamento de grupos de consórcio.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 18 de janeiro de 2023, com base nos arts. 6º, 7º, 15 e 26 da Lei nº 11.795, de 8 de outubro de 2008, resolve:

## CAPÍTULO I

## DO OBJETO E DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a constituição e o funcionamento de grupos de consórcio.

## CAPÍTULO II

## DO CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO EM GRUPO DE CONSÓRCIO

Art. 2º O contrato de participação em grupo de consórcio, por adesão, deve dispor, no

I - os direitos e os deveres das partes contratantes;

II - a identificação completa das partes contratantes;

III - a descrição do bem, do conjunto de bens, do serviço ou do conjunto de serviços objeto do contrato, bem como o respectivo preço inicial de mercado ou o valor inicial nominal do crédito correspondente;

IV - os critérios ou parâmetros aplicáveis para a atualização do valor do bem, do conjunto de bens, do serviço ou do conjunto de serviços ou do valor inicial nominal do crédito, quando for o caso, conforme o disposto no art. 6º;

V - a informação, quando for o caso, relativa à participação do consorciado em grupo com:

a) taxa de administração diferenciada entre os participantes do grupo; e

b) créditos de valores diferenciados entre os participantes do grupo;

VI - o prazo de duração do contrato;

VII - o número máximo de cotas ativas e o prazo de duração do grupo;

VIII - as obrigações financeiras do consorciado, em decorrência da cobrança de:

a) taxa de administração, inclusive se houver cobrança antecipada nos termos previstos na legislação e na regulamentação;

b) taxa de fundo de reserva, se houver;

c) taxa de permanência sobre recursos não procurados, explicitando sua forma de cobrança;

d) contratação de seguro, se houver;

e) demais taxas ou tarifas pela prestação de serviços, permitidas pela legislação e pela regulamentação; e

f) valores a título de ressarcimento de despesas por serviços prestados ao consorciado por terceiros e pagos de forma antecipada pela administradora de consórcio;

IX - a prestação inicial a pagar, discriminando-se, sob a forma de tabela, em valores nominais e percentuais:

a) a parcela mensal do fundo comum;

b) a parcela mensal do fundo de reserva, se houver;

c) a taxa de administração; e

d) o prêmio de seguro, se houver;

X - as obrigações contratuais cujo descumprimento enseja a aplicação de multa;

XI - as informações necessárias para fins da participação dos consorciados nas assembleias gerais ordinárias, em especial a periodicidade e a forma de participação;

XII - as condições para concorrer à contemplação por sorteio e sua forma, bem como as regras da contemplação por lance;

XIII - as condições e procedimentos para a eventual antecipação de pagamento das prestações pelos consorciados;

XIV - os procedimentos e prazos a serem observados pela administradora de consórcio ou pelo consorciado para:

a) o pagamento pelo consorciado contemplado do lance ofertado, nos termos do art. 12, inciso II;

b) a avaliação da completude e da adequação da documentação entregue pelo consorciado contemplado para fins da liberação do crédito para aquisição do bem, do conjunto de bens, do serviço ou do conjunto de serviços;

c) a disponibilização do crédito ao consorciado contemplado após a homologação da contemplação, nos termos do art. 16;

d) a realização do pagamento ao vendedor ou fornecedor do bem ou ao prestador do serviço, observado o disposto no art. 18; e

e) a transferência dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, incluindo a avaliação da capacidade de pagamento do novo aderente ao grupo de consórcio;

XV - as garantias que serão exigidas do consorciado contemplado para a aquisição do bem, do conjunto de bens, do serviço ou do conjunto de serviços e os procedimentos a serem adotados na eventualidade de sua substituição;

XVI - a autorização do consorciado para a realização de transferência dos recursos, nas situações previstas nos arts. 15 e 18 e no § 3º do art. 38, e os dados relativos à conta de depósitos ou à conta de pagamento de sua titularidade ou à chave Pix correspondente a essas contas, ou a declaração formal do consorciado de que não possui ou não deseja informar a conta;

